ANO DE 19 71-

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.o 925-

DE 07/07/1.971 -

PROJETO DE LEI Nº 928/71 =

PROJETO DE LEI Nº 08/71

SÚMULA:- - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.-

AUTOR: Executivo, enc. através do Ofício nº 240/71, de 16/6/71.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Recº em 17/6/71- Prot. N.º 333= CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 18/ 06 /197 1. FUNCIONÁRIO Prot. N.º 354- A Comissão de Justiça, para proferir parecer 19/71 ficando nomeada a vereadora Maria Edna Grassa no, ad-hoc. Arapongas, 18 de junho de 19 71 Presidente A Comissão de Educação, para emitir parecer 20/71 Prot. N.º 355= Arapongas, 18 de junho de 19 71 Presidente	Aprovado em 1.a discussão e votação, em artigos, por unanimidade Arapongas, 29 de JUNHO de 19 71. Presidente Aprovado em 2.a discussão e votação, em globo, por unanimidade Arapongas, 2 de julho de 19 71. Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Of. nº240/71.

Arapongas, 16 de junho de 1.971.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação em formular o presente, com a finalidade de passar às mãos de Vossa Excelência, para a devida apreciação por parte dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº08/71, desta data, que dispõe sôbre a assinatura de Convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura.

Aproveitamos para renovar-lhe os nossos protestos de estima e consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

D/APTO.

Prot. N.º 338=
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 18/06/1971
FUNCIONÁRIO

Of. 18/DM/70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

06/7/71. Paço Municipal, 06 de julho de 1.971.-

Senhor Prefeito:

É-nos grata a determinação de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, aprovados e decretados por esta Casa, os seguintes projetos, de autoria dêsse colendo Executivo e, oriundos, respectivamente, dos ante-projetos de lei de ns. 06/71 a 12/71:

PROJETO DE LEI Nº926/71 - Autoriza o Poder Executivoa firmar convênio com o Serviço do Acôrdo de Classificação e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº927/71 - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área de terras à firma Piccini & Brancalion Ltda., e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº928/71 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 929/71- Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 930/71- Dispõe sôbre autorização para abertura de crédito adicional suplementar;

PROJETO DE LEI Nº 931/71- Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora, e dá outras providências; e,

PROJETO DE LEI Nº 932/71- Autoriza prorrogar locação de salas destinadas ao I.B.G.E., e dá outras providências.

2.- Outrossim, encarecemos de V. Exa., a fineza de nos enviar uma cópia da sanção de tôdas as leis municipais a partir desta data, necessárias à Secretaria desta Casa.

3.- Prevalecendo-nos do ensejo, apresetamos a V. Exa. os protestos do Nosso superior aprêço e consideração.

BRASILINO BUSSALORI,
Presidente da Câmara.

Ao Exmo. Sr.
Adalo Yokomizo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº08/71.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com/ o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, convênio destinado a desenvolver o gôsto pela leitura e a disseminar a cultura entre os munícipes, na forma do modêlo anexo, que - passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de junho de 1.971.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O progresso de um povo mede-se pela sua cultura.

Orientados com êste pensamento, é que vimos propor a essa Colenda Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei,- que visa difundir por todo nosso Município o gôsto pela leitura, espalhando, desta maneira, cultura em tôdas as direções.

Com a disposição do Govêrno Federal em alfabetizar o povo brasileiro, através do MOBRAL, tôdas as formas de aperfeiçoar a alfabetização é válida.

A par do grande interêsse social que há em se - firmar o convênio em tela, cumpre salientar que de sua assinatura - não advirá nenhum ônus para o Poder Público.

Por tudo isto, o Projeto merece a aprovação.

P A R E C E R

Nº 19/ 71

Matéria - Projeto de Lei n. 08/71.
Assunto - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.
Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.
ANEXOS - Têrmo doConvênio a cer celebrado.-

O projeto de lei 8/71, pretende a firmação de convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, destinado a desenvolver o gôsto pela leitura, nos têrmos da minuta apensa.

O projeto, oriundo de determinação superior - da disposição do Govêrno Federal em alfabetizar e difundir a cultura ao povo brasileiro, através do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), merece ser encarado com o interêsse e cooperação indispensáveis a alcançar os seus objetivos.

O nosso voto é integralmente favorável ao projeto, que é perfeitamente constitucional.-

Sala das Comissões, em 22 dejunho de 1.971.-

DR.TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE.

ANTENOR ZANIN

Maria Edna Grassano - ad-hoc

MARIA EDNA GRASSANO - MEMBRO AD-HOC.

Prot N.º 354-
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 22/06/1971
FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, R. S. PÚBLICA E A. SOCIAL

PARECER

Nº 19/71 (20/71) -

Matéria - Projeto de Lei n. 08/71.
Assunto - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.
Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.-
Anexos - Têrmo de Convênio.-

O Executivo propõe à deliberação desta Casa, projeto solicitando autorização para firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, destinado a desenvolver e difundir a cultura entre os munícipes, nos têrmos da minuta anexa.

O MOBRAL, Movimento Brasileiro de Alfabetização, oriundo do Govêrno Federal, vem produzindo seus frutos e alcançando seus objetivos. Justo que os Executivos municipais colaborem com o Govêrno Federal nêsse patriótico movimento nacional e de elevados objetivos sociais.

Apoiamos integralmente o projeto e emprestamos o nosso voto favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1.971.-

Maria Edna Grassano
MARIA EDNA GRASSANO

DOMINGOS PLASTINA

JOSÉ [illegible]STA[illegible]INSKI

Prot. N.º 355-
CAMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 29/06/1971
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 928/71

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, convênio destinado a desenvolver o gôsto pela leitura e a disseminar a cultura entre os munícipes, na forma do modêlo anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1.971.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

BENEDITO BARONEZA,
1º SECRETARIO EM EXERCÍCIO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO
CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO que entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO e PREFEITURA MUNICIPAL de
para criação de uma Representação Municipal do INL.

A PREFEITURA MUNICIPAL de Estado representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Senhor e o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, órgão do Ministério da Educação e Cultura, representado por sua Diretora, MARIA ALICE BARROSO, pelo presente Convênio ajustam o seguinte:

1º) - A PREFEITURA MUNICIPAL obriga-se, mediante êste Convênio, a instalar e manter a Representação Municipal do INL, destinada a desenvolver o gôsto pela leitura e disseminar a cultura entre os munícipes.

2º) - A Municipalidade se obrigará a instalar condignamente a Representação Municipal do INL.

3º) - O Representante Municipal será nomeado, sem qualquer ônus, por Portaria da Diretora do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, mediante indicação, acompanhada de "Curriculum-vitae" do candidato, a ser feita pelo Prefeito Municipal.

4º) - A PREFEITURA MUNICIPAL louvar-se-á na orientação do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO para a promoção das atividades relacionadas com a disseminação do livro, instalação das bibliotecas locais, assim como na colaboração do Representante nas promoções culturais do Município.

5º) - Através do Representante do INL, a PREFEITURA MUNICIPAL coordenará as atividades da "Sociedade dos Amigos da Biblioteca", constituída de pessoas gradas, alheias aos serviços municipais e incumbência de promover campanhas à melhoria do acervo bibliográfico local, promoção de atividades cívico-culturais, promoção de exposições artísticas, conferências, debates, seminários, debates de assuntos de interêsse da comunidade, de caráter exclusivamente cultural e apolítico.

6º) - A substituição do Representante será solicitada pela Municipalidade desde que o titular não cumpra os dispositivos da Portaria nº 56 de 09 de abril de 1970 ou aos interêsses da Municipali-

(continuação)

7º) - O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão se fará mediante aviso, com antecedência de vinte dias, por qualquer das partes convenentes, o que só poderá ocorrer por motivos relevantes.

8º) - Os entendimentos entre as partes serão feitos pelo PREFEITO MUNICIPAL e a Diretora do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO ou através do Representante Municipal do INL.

9º) - Êste Convênio, depois de lido e achado conforme, para sua firmeza e validade, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas, em duas vias, ficando cada uma em poder dos interessados.

, de de 19

PREFEITO MUNICIPAL de

- MARIA ALICE BARROSO -
Diretora do I.N.L.

TESTEMUNHAS:

JMH/jo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 928/71

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, convênio destinado a desenvolver o gôsto pela leitura e a disseminar a cultura entre os munícipes, na forma do modêlo anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1.971.

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

BENEDITO BARONEZA,
1º SECRETARIO EM EXERCÍCIO.